

LEI Nº 793/67

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de empréstimo, com a Caixa Econômica Federal do E. Santo para financiamento de um veículo tipo basculante.

O Prefeito Municipal de São Mateus, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal de São Mateus, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:-

- Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar com a Caixa Econômica Federal do Espírito Santo, um empréstimo no valor de NCR\$ 15.250,00 (quinze mil e duzentos e cinquenta cruzeiros novos), pagavel no prazo de 5 (cinco) anos, aos juros maximos de 12% ao ano, elevaveis de 1% a.a. em caso de móra, para o fim de financiamento de um veículo tipo basculante.
- Art. 2º - Fica ainda autorizado o Prefeito Municipal a dar em garantia do empréstimo referido no artigo anterior, as quotas/ partes do Fundo Rodoviario Nacional devidas ao Município, na fórmula prevista em Lei, bem assim, aceitar as condições inclusive taxas normalmente estipuladas pela Caixa Econômica Federal do Espírito Santo, em financiamentos dessa Natureza.
- Artº 3º- Fica também o Prefeito Municipal autorizado a constituir a Caixa Econômica Federal do E.Santo, procurador da Prefeitura Municipal de São Mateus, com poderes irrevogaveis e irreatayveis, para receber no Banco do Brasil S/A, Agencia de Vitoria, ou qualquer outra repartição competente, a quota - parte do Fundo Rodoviario Nacional devida ao Município, estipulando, no contrato de financiamento que o montante correspondente ás referidas quotas, ficará depositado na Caixa Econômica Federal do E.Santo, em conta da Prefeitura e aos juros normais, podendo, no entanto, ser retirada pela credora, quantia não superior á necessaria para a liquidação de prestações vencidas, juros de móra e taxas estipuladas no contrato que vai celebrar.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Di-
ario Oficial do Estado, revogadas as disposições em contra-
rio.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1967.

Luís Antônio
Francisco Antônio de Sá
Edson de Sá
Alcides de Sá
Alcides de Sá
Alcides de Sá